



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

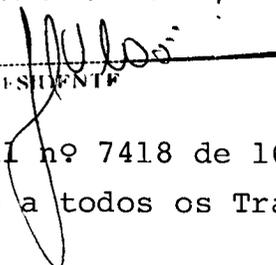
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO  
Nº 335/95

ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

*Sala das Sessões, 10/10/95.*

  
PRESIDENTE

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7418 de 16 de dezembro de 1985, que Institui o Vale Transporte a todos os Trabalhadores da Nação.

CONSIDERANDO que, o Município de Pirassununga atendendo à determinação da Lei Maior, através do Decreto nº 1.101/90, implantou esse benefício a todos os Servidores Municipais.

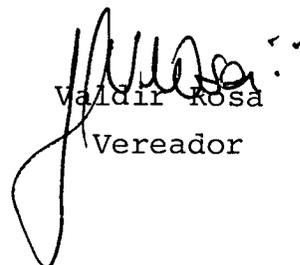
CONSIDERANDO que o supramencionado decreto que regulamentou a distribuição dos Vales aos Servidores, não prevê a cobrança dos 6% (seis por cento) do salário básico do Empregado, de que trata o Parágrafo Único da Lei 7418/85.

CONSIDERANDO que esse procedimento encontra-se implantado há quase 05 anos, o que no entendimento deste vereador, já se consumou o direito adquirido aos beneficiários.

CONSIDERANDO que corre rumores junto aos servidores, que a Municipalidade pretende cobrar dos usuários os vales transportes.

Nestas condições, INDICO ao Sr. Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de se manter a mesma sistemática ora vigente, nada cobrando pelos vales transportes emitidos, determinando um critério mais rígido para sua entrega, conforme permite o decreto que o regulamentou junto ao Município, para que aqueles servidores que realmente necessitam e usam, não sejam prejudicados.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1995.

  
Valdir Rosa

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 1.101/90 -

"Institue o vale transporte aos servidores municipais".....

- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY, -  
Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º)- Fica instituído o vale transporte - de conformidade com o Artigo 94, da Lei Orgânica do Município, o qual será destinado aos servidores municipais e concedido por este Poder Executivo, nos termos do presente Decreto.

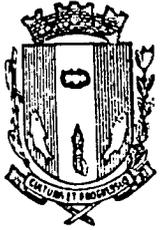
Artigo 2º)- O servidor interessado deverá solicitar o benefício através de requerimento, no qual constará termo de responsabilidade quanto a forma de utilização do mesmo.

Artigo 3º)- O vale transporte consiste numa cartela de passes de transporte coletivo urbano que será emitido pela empresa operadora do sistema de transporte coletivo público, - adquirido pela Prefeitura e distribuído aos servidores requerentes.

Artigo 4º)- Será suspenso ou cassado o fornecimento do vale-transporte quando:

- I - O beneficiário o dispense expressamente;
- II - A Prefeitura inabilite o beneficiário;
- III - O beneficiário se afaste, à qualquer título, do efetivo exercício de seu cargo, emprego ou função no serviço público municipal, ou se aposente.

Artigo 5º)- O vale-transporte é benefício pessoal e intransferível do servidor habilitado, não podendo ser alienado ou utilizado senão no efetivo transporte para o trabalho no território do município, pena de, apurado o descumprimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Fls.02

ser cassado o benefício..

Artigo 6º)- O vale-transporte jamais se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos ou aos salários dos servidores beneficiados, sendo devido apenas enquanto perdurar a sua habilitação, e não será computado para qualquer efeito remuneratório.

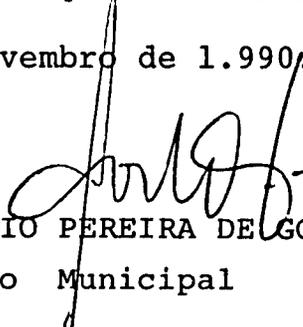
Artigo 7º)- O vale-transporte será concedido ao servidor que residir num raio superior à 1000 metros do local da unidade em que esteja lotado.

Artigo 8º)- O servidor beneficiário do vale-transporte que infringir as normas estabelecidas por este Decreto ficará sujeito às sanções legais.

Artigo 9º)- Os casos omissos ao presente Decreto serão julgados por uma comissão designada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Artigo 10)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de novembro de 1.990.

  
- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Diretor do Departamento de Administração.  
dor/.-